

**Proposta de projeto de lei para remodelar o ICS.
Apresentado pelo Sismmac e pelo Sismuc à
Câmara Municipal de Curitiba em 17 de setembro de 2008**

PROPOSIÇÃO Nº 99.00008.2008

Os Vereadores da COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o seu Regulamento Interno, recepciona Sugestão Legislativa apresentada pelo proponente abaixo identificado:

JUSTIFICATIVA

A proposição visa realizar alterações na lei que criou o ICS buscando essencialmente a transformação do instituto em autarquia e democratizar sua gestão.

Conforme já mencionado, a proposição modifica o artigo 44 da Lei 9626/99 transformando o ICS em entidade autárquica subordinada ao regime jurídico de direito público, submetendo-se à licitação e ao concurso público.

No mesmo sentido, a proposição determina que os diretores da entidade sejam servidores públicos municipais de Curitiba.

A composição dos conselhos Fiscal e de Administração têm sua composição alterada para assegurar maior participação dos servidores públicos municipais em sua gestão.

A forma de escolha dos presidentes dos Conselhos também é modificada passando os mesmos a serem eleitos pelos demais integrantes.

A proposta visa ainda extinguir o período de carência para uso dos serviços do ICS e a jóia paga ao longo dos primeiros 24 meses de inscrição no sistema.

Outro aspecto importante que está sendo modificado é o que diz respeito ao financiamento do ICS. Na forma proposta está sendo extinta a contribuição do servidor e majorada a contribuição do Município como forma de ampliar o benefício aos servidores municipais.

Propõe-se ainda a extinção da jóia e da carência impostas aos servidores que ingressam no serviço público.

Retira-se ainda o desconto que incide sobre o 13º salário e é destinado para o ICS.

Por fim, a proposição busca democratizar a gestão do ICS assegurando que servidores efetivos exerçam os cargos de direção da entidade.

São estas as principais mudanças e visam criar condições para manter o ICS atendendo os servidores e seus dependentes.

(Ofícios nº 171/2008 e 185/208)

Formulário de Sugestão Legislativa

EMENTA:

“Modifica artigos da Lei Municipal 9626/1999, modificada pelas leis 97/1999, 10628/2002, 10786/2003, 10751/2003, 11302/2004, 11540/2005, 11744/2006, 12593/2007, que Dispõe sobre o Sistema de Seguridade Social dos Servidores do Município de Curitiba, altera a denominação e modifica a estrutura e atribuições do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Curitiba - IPMC, e dá outras providências.”

Art. 1º. O artigo 5º passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

§ 3º. *São dependentes dos participantes, ativos ou assistidos, exclusivos para uso dos serviços do ICS, os filhos com mais de 18 anos e que estejam regularmente matriculados e frequentando o primeiro curso de graduação.*

Art. 2º. O artigo 13, com a redação dada pela Lei 10786/2003, passa a vigorar acrescido de parágrafo com o seguinte teor:

Parágrafo Único - A contribuição a que se refere o inciso I será elevada, para que o Município passe a arcar integralmente com o custeio da entidade de assistência à saúde.

Artigo 3º. Modifique-se o parágrafo 1º do artigo 14 para que passe a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º. Os percentuais nos incisos I e II deste artigo devem incidir sobre o valor bruto da remuneração, excluídas as verbas não suscetíveis de incorporação aos proventos de aposentadoria, e sobre a gratificação natalina incidirá apenas o percentual previsto no inciso II.

Art. 4º. O artigo 44 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44. Fica criado o ICS - Instituto Curitiba de saúde, autarquia, com personalidade jurídica de direito público, vinculada por cooperação à Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

Art. 5º. O parágrafo único do artigo 47 passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único - O Diretor Presidente e os demais Diretores do ICS serão indicados pelo Prefeito Municipal, escolhidos dentre servidores efetivos do Município, e ratificados pelo Conselho de Administração.

Art. 6º. O artigo 48 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48. Conselho de Administração será composto por 07 (sete) membros, a saber:

I - 03 (três) Conselheiros indicados pelo Prefeito Municipal, dentre os servidores inscritos, no Sistema de seguridade;

II - 03 (três) Conselheiros eleitos pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Curitiba e pelo Sindicato dos Servidores do Magistério Municipal de Curitiba, dentre os inscritos no Sistema, através de processo eleitoral a ser regulado pelas entidades;

III - 01 (um) Conselheiro aposentado ou pensionista, dentre os inscritos no Sistema, eleito em Assembléia conjunta convocada pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Curitiba e pelo Sindicato dos Servidores do Magistério Municipal de Curitiba.

Art. 7º. O artigo 48 passa a vigorar acrescido o seguinte parágrafo:

§ 4º. O presidente do Conselho de Administração será eleito pela maioria simples dos integrantes do Conselho.

Art. 8º. O artigo 50 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 50. O Conselho Fiscal será composto por 05 (cinco) membros, a saber:

I - 02 (dois) Conselheiros indicados pelo Prefeito Municipal, dentre os servidores inscritos, no Sistema de Seguridade;

II - 02 (dois) Conselheiros eleitos pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Curitiba e pelo Sindicato dos Servidores do Magistério Municipal de Curitiba, dentre os inscritos no Sistema, através de processo eleitoral a ser regulado pelas entidades;

III - 01 (um) Conselheiro aposentado ou pensionista, dentre os inscritos no Sistema, eleito em Assembléia conjunta convocada pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Curitiba e pelo Sindicato dos Servidores do Magistério Municipal de Curitiba.

Art. 9º. O artigo 50 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

§ 3º. O presidente do Conselho Fiscal será eleito pela maioria simples dos integrantes do Conselho.

Art. 10. O parágrafo segundo do artigo 57 passa a vigorar com a seguinte redação.

§ 2º. Os servidores públicos municipais e seus dependentes, a partir da posse e inseridos no Plano de benefícios do Programa de serviços de Assistência Social Médico-Hospitalar e afim, passarão a gozar imediatamente dos respectivos benefícios.

Art. 11. Ficam expressamente revogados o artigo 91 e o inciso I do artigo 14 com a redação dada pela Lei 10628/2003.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.